



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária

Rua Antônio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194-5132 —
www.mpes.gov.br

Vitória, 01 de dezembro de 2016.

OF/CACO/Nº 66/2016

Referência: encaminha análise

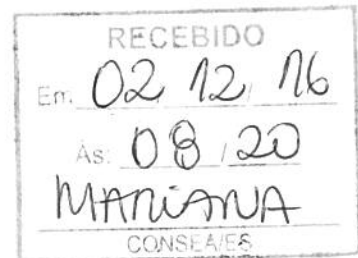
A Presidente da Comissão Eleitoral do CONSEA/ES e demais membros

Venho por meio deste encaminhar à Comissão Eleitoral do CONSEA/ES a análise técnica elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO referente à eleição das Entidades da Sociedade Civil inscritas e habilitadas, conforme edital nº 01/2016, publicado em 11 de novembro do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELIA LUCIA VAZ DE ARAÚJO
PROCURADORA DE JUSTIÇA/DIRIGENTE
DO CACO e CACC



Recebido por mim, Sâmela Ferreira da Silva, presidente da Comissão Eleitoral do CONSEA-ES, às 09:45h, do dia 02/12/2016. Jp.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária

Rua Antônio Benedicto Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194-5132 —
www.mpes.gov.br

**ENTIDADES INSCRITAS PARA CONCORRER AO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
GESTÃO 2016/2018**

1) Associação Pomerana de Pancas - APOP

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Povos indígenas (Art. 231 e 232 da CF), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto N. 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, povos ciganos e LGBT.

Análise dos documentos apresentados¹:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 05/06/2009.
- Não apresentou a descrição das atividades desenvolvidas, conforme solicitado no Edital.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento pleiteado, conforme o Decreto 6.040/2007, que define o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais.

A entidade não encaminhou quadro detalhado de atividades, porém em consulta ao site da Receita Federal, observa-se situação cadastral ativa e a descrição da atividade econômica principal em consonância com o seguimento pleiteado. Desse modo, visando garantir a participação da entidade no processo eleitoral, indica-se que seja solicitado para fins de registro que a referida envie os documentos para constar nos arquivos do Conselho Estadual.

Desse modo, verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

¹ Será avaliado o cumprimento aos itens do edital, sendo eles: Anexo II – Requerimento de Inscrição, Anexo III – Declaração de Funcionamento e Atividades Desenvolvidas.

3) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Assentados (as) da reforma agrária e trabalhadores (as) sem-terra, agricultores (as) familiares, pescadores (as) artesanais e aquicultores (as) familiares, extrativistas, assalariados (as) rurais e marisqueiras, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 1997.

Destaca-se que o CNPJ não foi encaminhado pela entidade, porém em consulta ao site da Receita Federal, observa-se situação cadastral ativa e a descrição da atividade econômica principal em consonância com o seguimento pleiteado.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

5) Conselho Regional de Nutrição/Região 4

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Instituições de ensino e pesquisa, entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade, pessoas com notório saber e instituições de ensino e pesquisa formais e não formais com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais.⁴

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 21/11/1995.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou ata de posse do Conselho, datada de 10/06/2016.
- Apresentou a Lei N.º 6.583/78 que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regulam o seu funcionamento e dá outras providências.

Recomendação:

Verifica-se que o Conselho Regional de Nutrição, Região 4, está em consonância com o seguimento pleiteado⁵ e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

Ressalta-se o Edital N. 01/2016, publicado em 11/11/2016, estabelece os seguimentos de modo divergente ao definido pelo Relatório da 5.^a Conferência Nacional de SAN (pg.65 e 66).

Insta destacar que, apesar do acordado na Reunião com a Comitativa Nacional do CONSEA, em 27/10/2016, o processo eleitoral seguiria o definido no referido Relatório, porém, a prática estadual adotou como base o Regimento Interno do Consea ES, aprovado em 30 de outubro de 2008.

Sinaliza-se que o supracitado documento está desatualizado e não contempla as normativas atuais dispostas para a Segurança Alimentar, cabendo neste caso revisão para as próximas eleições, seguindo o determinado no Relatório Final da 5.^a Conferência Nacional de SAN.

⁴ Destaca-se que o edital N.º 001/2016, publicado em 11/11/2016, separa em categorias distintas segmentos que deveriam integrar o mesmo campo temático, conforme definido no relatório da 5.^a Conferência Nacional de SAN (pg.65 e 66). É o caso de Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa que atuam na área de segurança alimentar e o de Associações e Conselhos de Profissionais que deveriam integrar um único eixo temático.

⁵ Idem 3.

Insta ressaltar ainda, que o Serviço Social do Comércio não pode se inscrever no seguimento N.º 12⁶, haja vista que sua natureza jurídica é de Direito Privado, não tendo qualquer ligação com uma Entidade ou Organização não Governamental.

Na descrição das atividades econômicas elencadas no CNPJ da referida Instituição é possível observar as seguintes: Atividade odontológica, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Laboratórios clínicos, Agências de viagens, Operadores turísticos, Clubes sociais, esportivos e similares, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Atividades de bibliotecas e arquivos. Portanto, não resta dúvidas de que a sua inscrição cadastral na Receita Federal define que suas atividades se correlacionam com as dispostas no seguimento 10 do Edital do Processo Eleitoral. Deste modo, a desabilitação da Entidade pela Comissão Eleitoral seguiu o rito correto.

⁶ Organizações Não Governamentais, Redes e Fóruns atuantes em SAN e áreas afins

8) Associação dos Celíacos do Brasil – ACELES

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Entidades com existência mínima de 2 anos que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e sem situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas de todas as vertentes, respeitando o acordo da laicidade do Estado Brasileiro.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 13/05/2005.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou Estatuto da Associação de Celíacos do Espírito Santo, devidamente registrada em Cartório, a Ata de reunião e outros documentos comprobatórios.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos preponderantes que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016

no Edital N.º 01/2016, nem tão pouco no Relatório Final da 5.ª Conferência Nacional de SAN para o seguimento microempresa ser habilitado para o processo eleitoral.

As atividades descritas no Anexo III¹⁰ necessárias para habilitação no processo eleitoral não caracterizam o Instituto Kennedy Palace como uma entidade voltada a atuação na segurança alimentar, tendo em vista que sua razão primordial é de uma relação comercial, lucrativa e de prestação de serviço a empresas e não de apoio e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade nutricional.

Para fins conceituais de segurança alimentar e nutricional (SAN) adota-se o Art. 3º, da Lei Federal N.º 11.343, de 15 de Setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dar outras providências, senão vejamos: *“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*¹¹.

Considerando o conceito apresentado é possível verificar que a atuação primordial da Empresa citada não condiz com a descrição legislativa apresentada. Nesse sentido, objetivando dirimir quaisquer dúvidas sobre as atividades reais da referida empresa, foi realizada pesquisas em sites de consulta visando confirmar suas atividades. Os resultados mostraram que sua atuação é no campo de serviços de Catering Offshore e Onshore, portanto, ligada a área de Petróleo e Gás. Além de Hotelaria Marítima, Serviços Offshore, Refeições Coletivas e Abastecimento de Navios e Hospitais. Portanto, em nenhuma das buscas, encontrou-se qualquer referência a atividades em prol da segurança alimentar de parcelas vulneráveis da sociedade Espírito Santense. Segue em anexo os documentos pesquisados que comprovam o entendimento de que a empresa visa auferição de lucros.

Observando-se, ainda, o segmento pleiteado pela Entidade é possível sinalizar que essa não se enquadra em: Organizações de Turismo, Pequenas Industrias, Aproveitamento Integral dos Alimentos, Gastronomia e Promoção da Cultura Alimentar.

¹⁰ Anexo III – Documentação comprobatória da existência do movimento, associação ou entidade da sociedade civil da área de segurança alimentar e nutricional há pelo menos um ano. Considera-se quaisquer um dos documentos como comprobatórios: ata de reunião, relatório de atividades, boletim informativo, reportagem, documento de outra entidade/órgão público competente que comprove a existência do movimento, associação ou entidade da sociedade civil da área de segurança alimentar e nutricional, qualquer outro documento idôneo.

¹¹ BRASIL. Lei N.º 11.346/2006. Brasília, DF.

11) Entidade Inscrita: Universidade Vila Velha - UVV

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.ª Conferência Nacional de SAN:

Instituições de ensino e pesquisa, entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade, pessoas com notório saber e instituições de ensino e pesquisa formais e não formais com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 16/04/1964.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou ata do 13º Congresso da Central Única dos Trabalhadores – CUT do Estado do Espírito Santo;
- Apresentou publicação de Artigo da Revista da Associação Brasileira de Nutrição e, também, Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016

13) Entidade Inscrita: Associação Grupo Cultural Agentes de Pastores Negros do Brasil – APN's

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.ª Conferência Nacional de SAN:

Povos indígenas (Art. 231 e 232 da CF), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto N. 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, povos ciganos e LGBT.

Análise dos documentos apresentados¹²:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 25/11/1989.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou Estatuto Social da Entidade;
- Apresentou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ informando que a situação cadastral está ativa e que sua atividade econômica principal é a de serviços de assistência social sem alojamento
- Apresentou Ata da Décima Terceira Assembleia Nacional da Associação Cultural dos Agentes de Pastoral Negros do Brasil – Quilombo Central para a Eleição da Coordenação Nacional e elaboração do Plano de ação e Diretrizes para o Biênio 2010-2012, dentre outros documentos¹³.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

¹² Será avaliado o cumprimento aos itens do edital, sendo eles: Anexo II – Requerimento de Inscrição, Anexo III – Declaração de Funcionamento e Atividades Desenvolvidas.

¹³ A ata apresentada não foi considerada pois não é pré-requisito para a habilitação, porém, cabe destacar que é um documento de eleição dos Coordenadores Nacionais para 2010-2012. Deste modo, caso fosse considerada, deveria se solicitar ata de eleição referente ao biênio corrente.

15) Entidade Inscrita: Grupo de Estudos em Segurança Alimentar e Nutricional Prof. Pedro Kitoko (GESAN)

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Instituições de ensino e pesquisa, entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade, pessoas com notório saber e instituições de ensino e pesquisa formais e não formais com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 14/03/2008.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou Carta Política do VII Encontro Nacional do FBSSAN – Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros documentos.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

17) Entidade Inscrita: Associação de Mulheres, Familiares, Amigos e Pessoas com Doença Falciforme do ES - ASMUFES

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Entidades com existência mínima de 2 anos que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e sem situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas de todas as vertentes, respeitando o acordo da laicidade do Estado Brasileiro.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 15/03/2013.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.
- Apresentou ata de reunião para constituição da ASMUFES, datada de 15/03/2013;
- Apresentou Estatuto Social, dentre outros documentos.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

19)Entidade Inscrita: Asé Iglá Ogún Ilé Asé Igbá Sóngo**Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:**

Povos indígenas (Art. 231 e 232 da CF), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto N. 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, povos ciganos e LGBT

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 1989.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

21) Entidade Inscrita: União dos Cegos Dom Pedro II - UNICEP

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Entidades com existência mínima de 2 anos que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e sem situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas de todas as vertentes, respeitando o acordo da laicidade do Estado Brasileiro.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 01/12/1979.
- Apresentou o quadro de atividades desenvolvidas, relatando que realiza alimentação adequada para a pessoa com deficiência visual total ou parcial, decorrente de diabetes e, também, pessoas hipertensas.
- Apresentou Relatório de Atividades UNICEP 2015;
- Apresentou alteração do Estatuto da União dos Cegos Dom Pedro II – UNICEP, devidamente registrado em cartório.

Recomendação:

Verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

23) Entidade Inscrita: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - ADRA

Seguimento pleiteado, conforme relatório final da 5.^a Conferência Nacional de SAN:

Entidades com existência mínima de 2 anos que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos (as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e sem situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas de todas as vertentes, respeitando o acordo da laicidade do Estado Brasileiro.

Análise dos documentos apresentados:

- Apresentou o requerimento de inscrição conforme edital.
- Apresentou a declaração de funcionamento informando que está em pleno e regular funcionamento desde 03/11/2005.
- Apresentou relatório de atividades e outros documentos comprobatórios.
- Apresentou registro fotográfico,
- Apresentou CNPJ tendo como atividade principal ensino fundamental e secundárias educação infantil – pré-escola; ensino médio; atividades de centros de assistência psicossocial e serviços de assistência social sem alojamento.

Recomendação:

A ADRA, considerando o Edital N.º 01/2016, inscreveu-se no seguimento Entidades ligadas às religiões. No entanto, considerando o Relatório Final da 5.^a Conferência Nacional de SAN, os serviços dessa Instituição vinculam-se diretamente as seguintes ações: entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas.

Desse modo, verifica-se que a entidade está em consonância com o seguimento de sua inscrição e não há elementos que a impeçam de concorrer ao pleito, considerando o Edital N.º 01/2016.

ANEXOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.425/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POMERANA DE PANCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.755-000	BAIRRO/DISTRITO LAGINHA	MUNICÍPIO PANCAS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3726-4119	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2016** às **18:40:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.2.2007.

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRINCÍPIOS

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades

IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º São instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006;

III - os fóruns regionais e locais; e

IV - o Plano Plurianual.

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 5º Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da PNPCT e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

II - a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política; e

III - o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de noventa dias:

I - dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção da PNPCT, realizadas no período de 13 a 23 de setembro de 2006;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.476.674/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1988
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HOMERO PIMENTEL LOPES	NÚMERO 418	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.176-798	BAIRRO/DISTRITO N.S. DO R. DE FATIMA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3328-2833		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2016** às **18:58:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.861.967/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE NUTRICAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ANEES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LEITAO DA SILVA	NÚMERO 129	COMPLEMENTO LOJA 1	
CEP 29.050-045	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGEDEVIT@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9969-8436 / (27) 3340-6455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2016** às **09:31:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.892.350/0002-51 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2013
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4 REGIAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRN-4				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL				
LOGRADOURO R MISAEL PEDREIRA DA SILVA 98		NÚMERO 98	COMPLEMENTO SALA: 101 E 103;	
CEP 29.056-940	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO VITORIA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CRN4.ORG.BR		TELEFONE (21) 2517-8129 / (21) 9183-4107		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/11/2016 às 19:09:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.305.785/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2002
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ATIVIDADES DE VITORIA CAV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO PC MISAEL PENA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO	
CEP 29.018-300	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MOSCOSO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3222-0522		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2016** às **10:23:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.426.094/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CELIACOS DO ESPIRITO SANTO - ACELES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV VITORIA	NÚMERO 950	COMPLEMENTO SL. PROF PEDRO KITOKO	
CEP 29.017-950	BAIRRO/DISTRITO FORTE SAO JOAO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2016** às **11:29:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/11/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.073.578/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2010
NOME EMPRESARIAL KENNEDY PALACE HOTEL LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO KENNEDY PALACE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R TOCANTINS		NÚMERO 02	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 29.103-840	BAIRRO/DISTRITO JOCKEY DE ITAPARICA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ODERSONVIX@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3319-5595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010	

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

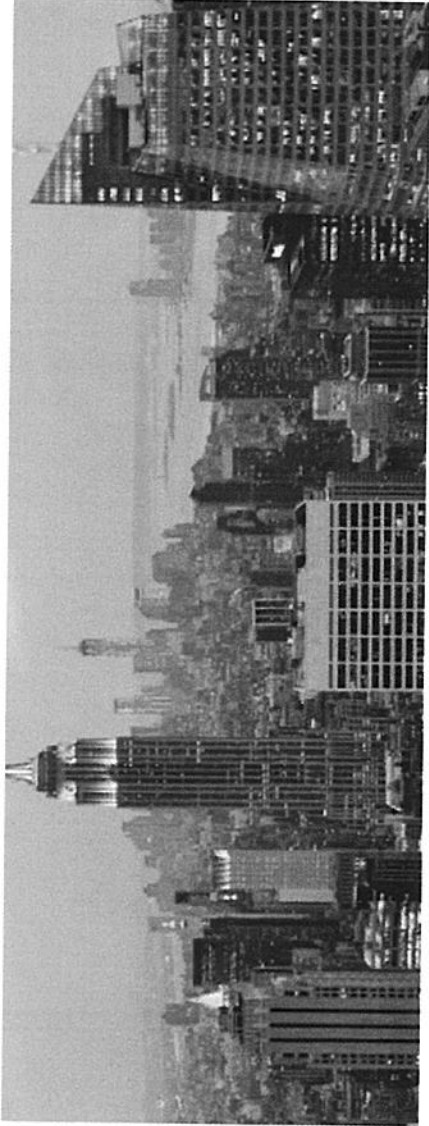
ay

JK



**Kennedy Palace
Hotel - Serviços
de Catering e
Offshore e
Onshore**

@www.kennedypalace.com.br



Ligue agora

Curtir Enviar mensagem Compartilhar Mais

Página inicial

Publicações

Fotos

Sobre

Curtidas

Criar uma Página

Status Foto/vídeo



Escreva algo nesta Página

Publicações

Ver tudo

Kennedy Palace
Kennedy Palace Hotel - Serviços de Catering Offshore e Onshore

24 de novembro de 2014

A universidade UNIASSELVI - CAMARGO E AITA CURSOS EDUCACIONAIS é a mais nova conquista de parceria do Instituto Kennedy Palace! desta forma parabenizo aos nossos colaboradores no Brasil e área internacional. Deus é Fiel!

Empresa de alimentos e bebidas em Vila Velha

Procurar publicações nesta Página

Convidar amigos para curtir esta Página

Hoteleria Marítima, Serviços Offshore, Refeições Coletivas e Abastecimento de Navios e Hospitais

200 pessoas curtiram isso

Sobre

Ver tudo

(27) 9650-2887



CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL
K P H

CURSOS PARA OS SEGUIMENTOS OFFSHORE

CURSO TAIFEIRO
HOTELARIA OFFSHORE



CONTATOS:

MISAEL FERNANDES

(027) 3340 8436

(027) 9 9880 2887

OUTROS CURSOS:

#CULINÁRIA JAPONESA

#CULINÁRIA NORDESTINA

LOCAL: AMÉRICO BUAIZ, 501 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA ES

BY O. FERNANDES

K P H - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL



VENHA CONOSCO,
SELECIONE E FAÇA O SEU CURSO!

*INSCRIÇÕES
ABERTAS*

**CURSO TAIFEIRO OFFSHORE
CURSO PADEIRO / CONFEITEIRO**

OUTROS CURSOS:

- CULINÁRIA JAPONESA
- CULINÁRIA ITALIANA
- CULINÁRIA NORDESTINA

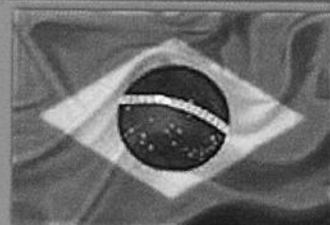
CONTATOS:

MISAEI FERNANDES
(027) 9 9880-2887
(027) 3340 8436
29 09 2015





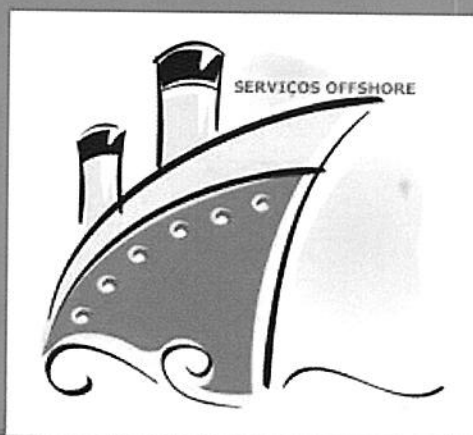
CENTRO DE ENSINOS PROFISSIONAIS



**GOSTARIA TRABALHAR EMBARCADO?
VENHA E FAÇA UM DE NOSSOS CURSOS!**



**CURSO DE TAIFEIRO - R\$ 510,00
PILOTO BÁSICO DE R.O.V. - 2.100,00**



OUTROS CURSOS:

- CULINARIA JAPONESA
- CULINARIA FRANCESA
- CULINARIA NORDESTINA

CONTATOS:

**TEEFONES: (27) 9 9880 2887 e
9 9686 9738**

MISAEI FERNANDES

VILA VELHA ESPIRITO SANTO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.563.731/0005-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1990
NOME EMPRESARIAL CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO ESCD DO ROSARIO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO	
CEP 29.016-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO secgeral@cut-es.org.br		TELEFONE (27) 3421-5761	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **10:10:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/12/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.067.651/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1974	
NOME EMPRESARIAL SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEDES UVV ES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV COMISSARIO JOSE DANTAS DE MELLO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO	
CEP 29.102-920	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO bispo@uvv.br		TELEFONE (27) 3421-2000 / (27) 3421-2019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **10:06:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.206.979/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ELIMU PROFESSOR CLEBER MACIEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELIMU		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC COSTA PEREIRA	NÚMERO 168A	COMPLEMENTO SALA 702
CEP 29.010-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES	TELEFONE (27) 3222-0917 / (27) 3222-0917	
ENDEREÇO ELETRÔNICO metacontvix@yahoo.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/11/2016 às 17:11:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/11/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.562.170/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE AGENTES DE ASTORAL NEGROS DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TABATINGUERA	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
CEP 01.020-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/11/2016 às 17:13:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/11/2016



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.621.178/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2007
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICAFES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ADAMASTOR SALVADOR	NÚMERO 421	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 29.700-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDCONTABILADM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3263-1861	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **10:20:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/12/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.641.215/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES, FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM DOENCA FALCIFORME DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMUFES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA ALFANDEGA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA: 805; EDIF: SARKIS;	
CEP 29.010-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSANGELAJASPER@BOL.COM.BR		TELEFONE (27) 9779-5484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **10:52:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.568.302/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1980	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CEGOS D PEDRO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ROSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.104-610	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COLORADO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016** às **11:20:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/12/2016